

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Brejão/PE, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual e na Constituição Federal, e:

Considerando a necessidade de adoção de atos administrativos urgentes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;

Considerando a ausência de transição entre as gestões do Município de Brejão/PE, obstaculizada pela administração anterior e da deficiência de informações que se apresentam;

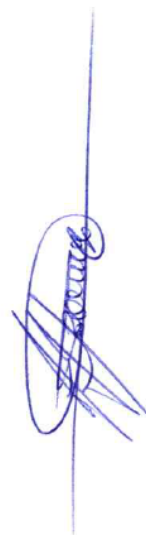
Considerando o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos à gestão atual, diante da inexistência de transição, que deveria ter ocorrido de forma transparente e em obediência aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade exigidos na administração pública;

Considerando os provimentos das ações judiciais 0009180-89.8.17.2640 e 0009327-18.2024.8.17.2640 no âmbito do TJPE; 0801006-07.2024.4.05.8305 perante a JFPE e administrativas de Número: 24101419-0 perante o TCE/PE, que denotaram o desmando, a má-administração e as irregularidades administrativas praticadas na gestão anterior;

Considerando a ausência de arquivos e sistemas nos computadores da administração municipal que foram excluídos e formatados, não preservando a memória administrativa pública de gestão;

Considerando que estão sendo encontradas e constatadas severas deficiências de informações, bem como ausência de documentação imprescindível à continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando que tais falhas e deficiências afetam o planejamento das ações da atual gestão e o interesse público;



Considerando que a falta de clareza e detalhes das informações compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa e a prestação dos serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas

Considerando a ausência de material de expediente e deficiência de material permanente no âmbito da administração pública obstaculizando a início dos trabalhos da atual gestão;

Considerando que a interrupção, paralisação ou ineficiência na prestação de serviços e utilidades públicas impõe uma punição injusta à sociedade, podendo caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa por parte do atual gestor público;

Considerando que a continuidade das atividades administrativas se materializa, do ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e no atendimento efetivo das demandas da população do Município;

Considerando a possibilidade de prejuízo de prejuízos à ordem administrativa, social e econômica do município, caso adotadas medidas para regularizar a situação;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao prefeito decretar estado de emergência, quando necessário, para preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública e a paz social;

Considerando o dever do gestor público municipal de zelar pelos recursos públicos e de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º Fica decretado estado de calamidade administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brejão estendendo-se aos fundos municipais de saúde, educação e assistência social, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º Durante o período de emergência administrativa, fica vedada a realização de qualquer despesa no âmbito do Poder Executivo sem a prévia e expressa autorização escrita do prefeito municipal.

Artigo 3º Fica autorizada a administração pública municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal no 14.133/2021, e caso seja caracterizada a urgência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução de atos administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, funcionamento administrativo e outros



serviços considerados essenciais, por meio de processo licitatório na modalidade de dispensa.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brejão– PE, em 07 de janeiro de 2025.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

